



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

PORTARIA Nº 6341205 - P-GP-CMP

SEI/TJPR Nº 0023747-68.2021.8.16.6000
SEI/DOC Nº 6341205

Regula o funcionamento do Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais (CMP) conforme o art. 8º, da Lei nº 20.444/2020.

A **CENTRAL DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS**, por seu Magistrado Coordenador **Dr. CÉSAR GHIZONI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 20.444/2020, que instituiu a unidade judiciária de primeiro grau de jurisdição denominada Central de Movimentações Processuais;

CONSIDERANDO a atribuição do Coordenador da CMP contidas no art. 9º, da Lei 20.444/2020, de subscrever as portarias e os atos normativos, além de outros que se façam necessários para o correto desempenho das atividades na Central de Movimentações Processuais;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Gestor da CMP e suas respectivas competências, visando o adequado funcionamento desta Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO as atribuições da Central de Movimentações Processuais contidas no art. 7º, da Lei nº 20.444/2020, especialmente o auxílio permanente de unidades judiciárias no cumprimento de decisões judiciais e movimentações processuais;

CONSIDERANDO a atribuição da Central de Movimentações Processuais de padronização de atos, documentos e procedimentos processuais de cunho não decisórios, contidas no art. 7º, inc. V, da Lei nº 20.444/2020, padronizações essas a serem observadas por todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º O Comitê Gestor da CMP se reunirá na primeira sexta-feira de cada mês, em caráter ordinário, para deliberar sobre:

- I – Temas afetos à melhoria e expansão da CMP;
- II – A elaboração de opiniões referentes à entrada de Unidades Judiciárias Atendidas (UJAs) na sistemática adotada pela CMP;
- III – Propostas de padronização encaminhadas à CMP, bem como eventual alteração de procedimentos e atos ordinatórios já adotados;
- IV – Dúvidas ou eventuais conflitos de atribuições entre a CMP e as UJAs que não possam ser resolvidos entre as partes, a pedido de qualquer uma delas;
- V – Aprovação de servidores selecionados para serem lotados na CMP;
- VI – Encaminhar ao DTIC requerimentos afetos a modificações nos sistemas utilizados pelo TJPR.

Art. 2º O Comitê Gestor da CMP poderá se reunir a qualquer momento, em caráter extraordinário e mediante urgência justificada, para discutir quaisquer dos assuntos listados no artigo anterior.

Parágrafo Único – Eventuais sessões extraordinárias deverão ser comunicadas via mensageiro convocatório com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 3º As sessões ordinárias ou extraordinárias deverão contar necessariamente com a presença do Coordenador da CMP e de pelo menos outros três membros.

Art. 4º As deliberações do Comitê Gestor ocorrerão por maioria simples, com eventuais empates decididos pelo Presidente do Comitê, representado na figura do Coordenador da CMP.

Art. 5º As pautas do Comitê Gestor serão organizadas pelo membro ocupante de posição de Chefe de Secretaria da CMP e serão fechadas três dias úteis antes da respectiva reunião vinda.

Parágrafo Único – Os temas da pauta poderão ser definidos tanto em reuniões anteriores quanto mediante encaminhamento de sugestão de pauta via mensageiro, direcionado ao membro organizador da pauta e enviado anteriormente ao prazo de fechamento.

Art. 6º As propostas submetidas ao Comitê Gestor que versem sobre padronização de procedimentos, ou ainda, alterações de procedimentos já padronizados, deverão:

- I – Ter sido testadas pela unidade proponente por um período mínimo de três meses nos processos sob sua responsabilidade;
- II – Ser embasadas mediante relatório técnico detalhado, explicando todos os passos do procedimento proposto, vantagens que o modelo propicia, bem como demais considerações que a unidade proponente compreender pertinentes;
- III – Ser acompanhadas de materiais visuais que auxiliem na compreensão do procedimento proposto, preferencialmente na forma de fluxogramas;

Parágrafo Único – Quando propostos por unidades que não a CMP, os procedimentos padronizados aprovados pelo Comitê Gestor deverão adicionalmente passar por um período de teste nas Unidades Judiciárias Atendidas pela CMP anteriormente a uma eventual aplicação em nível institucional, no restante das Unidades Judiciárias do estado.

Art. 7º Os procedimentos de padronização ou alteração de padronização, originários da CMP, não precisarão ser apreciados pelo Comitê Gestor enquanto se encontrarem em fase de testes junto a suas UJAs.

Parágrafo Único – Quando o procedimento utilizado pela CMP estiver pronto para a aplicação em unidades além das UJAs, a CMP encaminhará a proposta de padronização para apreciação do Comitê Gestor.

Dr. CÉSAR GHIZONI

Juiz Coordenador da Central de Movimentações Processuais



Documento assinado eletronicamente por **César Ghizoni, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 04/05/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6341205** e o código CRC **DA38F70C**.